



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 194/05

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de  
Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 192, de 14 de  
julho de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a  
viger com a alteração e o acréscimo constantes desta Lei.

*“Art. 29 Fica criado, para o Município de Mogi Mirim, a  
figura da retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do substituto  
tributário para os serviços previstos nos incisos I ao XX do art. 4º, e nos casos das prestações de serviços de  
modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, previstos no art. 5º  
desta Lei Complementar.”*

*“Art. 34 Também são solidariamente responsáveis:*

§ 1º .....

§ 2º .....

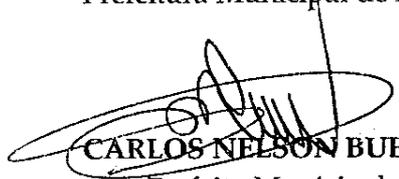
§ 3º *A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora  
ou intermediária dos serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou  
profissional, previstos no art. 5º desta Lei Complementar.”*

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº  
192/05, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de  
janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de novembro de  
2005.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal